



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 215.02.2026

Santo André, 12 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Requerimentos do Vereador Dr. Fabio Lopes.

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, relatamos o que segue:

Ofício nº 2340/2025 - G.P. – Proc. 9332/2025, protocolado sob o nº 3555406.416.00015133/2025-51, em que solicita informações atualizadas acerca da regulamentação e execução da Lei Municipal nº 10.114, de 10 de dezembro de 2018, que institui o Programa “Nota Fiscal Andreense”, conforme Indicação encaminhada por este parlamentar anteriormente, esclarecemos:

De acordo com a Secretaria da Receita e Captação de Recursos, a Lei Complementar nº 06, de 19 de dezembro de 2025, que institui o Código Tributário Municipal de Santo André, por meio do inciso CCXCI do art. 231, previu a revogação da Lei nº 10.114, de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre o “Programa Nota Fiscal Andreense”.

Ofício nº 2340/2025 - G.P. – Proc. 9257/2025, protocolado sob o nº 3555406.416.00015140/2025-52, em que solicita o encaminhamento do cronograma oficial previsto para a realização das podas preventivas de árvores em todo o território municipal referente ao ano de 2026, em razão da ausência de encaminhamento do cronograma de podas de 2025, solicitado através de Requerimento de Informações anterior, esclarecemos:

De acordo com a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, por meio do Departamento de Manutenção de Áreas Verdes, seguem, em anexo, o cronograma oficial de podas preventivas para o exercício de 2026, bem como os devidos esclarecimentos técnicos.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.02.12 15:08:49 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CRONOGRAMA DE MANEJO ARBÓRE DMAV 2026

O Cronograma de poda é planejado através da análise das vistorias técnicas rotineiras e das solicitações de manejo aprovadas após avaliação técnica, registradas entre janeiro e novembro de 2025. O objetivo é a otimização logística e o atendimento integral das demandas. A poda de árvores é uma intervenção técnica que deve ser realizada para garantir a saúde da planta, a segurança das pessoas e a harmonia com o ambiente urbano.

Os principais critérios que justificam a necessidade de poda incluem:

A poda de árvores é uma intervenção técnica que deve ser realizada para garantir a saúde da planta, garantir a integridade física de pessoas e patrimônios e a harmonia com o ambiente urbano, seguindo estritamente as legislações (Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Municipal nº 8.628/04) e normas técnicas vigentes (ABNT NBR 16246-1).

Aqui estão os principais critérios avaliados que justificam a necessidade de poda:

Critérios de Segurança e Risco

- Galhos perigosos: Remoção de ramos mortos, doentes, danificados ou quebrados que oferecem risco de queda sobre pessoas, veículos ou casas.
- Interferência com infraestrutura: Galhos em contato com paredes e telhados.
- Obstrução de visibilidade: Poda de adequação para liberar a visão de trânsito, placas ou iluminação pública.

Critérios de Saúde da Planta (Poda de Limpeza)

- Remoção de tecidos doentes: Eliminar ramos com pragas, fungos ou infecções.
- Eliminação de ramos indesejados: Remoção de ramos "ladrões" (que roubam nutrientes), galhos que se cruzam e se esfregam (criando feridas) ou crescimento radicular inadequado.

O que NÃO justifica a poda (Critérios Indefinidos/Ilegais)

Muitas solicitações de poda são indeferidas por se basearem apenas em:

- Queda de folhas (ciclo natural).
- Sombreamento.
- Presença de insetos comuns ou aves.
- Entupimento de calhas.

Nota importante: A realização de podas drásticas (Desponte, Poda de Rebaixamento ou Rebaixamento de Copa, Poda Severa, Poda Radical) sem necessidade comprovada por laudo é considerada crime ambiental. A poda drástica é prejudicial à saúde da árvore, podendo secá-la e aumentar o risco de queda.

CALENDÁRIO OPERACIONAL POR SETOR FISCAL

MÊS	SETOR FISCAL	% DE DEMANDAS
Março	3	15%
Abril	1, 2, 5	9%
Mai	4, 6, 8	10%
Junho	7, 9, 10	13%
Julho	11, 13	11%
Agosto	14, 15	13%
Setembro	16, 21	10%
Outubro	17, 19	9%
Novembro	23, 25, 33	7%
Dezembro	27, 29	3%





O cronograma poderá sofrer alterações em virtude de condições climáticas adversas, emergências de grande escala ou necessidade da equipe prestar apoio à Defesa Civil (convocação do POCV), uma vez que as equipes do DMAV realizam atendimentos emergenciais relacionados à arborização urbana em todo o município.

